

# Valid



## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA)  
EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA VALID SOLUÇÕES S.A.

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

## ÍNDICE

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO .....	3
2. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS .....	3
3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	6
ANEXO 1 .....	12

## 1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

A Administração da Valid Soluções S.A. (“Companhia”) vem submeter à apreciação dos Senhores Debenturistas da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única da Companhia (“Debenturistas” e “9ª Emissão”, respectivamente), a presente Proposta da Administração (“Proposta”) sobre as matérias abaixo descritas, que serão deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada na sede da Companhia em **10 de outubro de 2022** às 10 horas (“AGD” ou “Assembleia”).

## 2. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral (i) por meio da Plataforma Digital a ser disponibilizada pela companhia para acesso no dia e horário da Assembleia Geral conforme a seguir detalhado; ou (ii) por meio do voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81.

**1.1 Documentação Necessária:** Os Debenturistas deverão encaminhar a Companhia, com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência da **Assembleia Geral de Debenturistas**, a ser realizada em **10 de outubro de 2022**, os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso;
- (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e
- (iii) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

O representante de debenturista pessoa jurídica deverá apresentar original ou cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social, e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representantes da pessoa jurídica; ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a debenturista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar

também o formulário de informações complementares ou documento equivalente).

Adicionalmente, ressalta-se que para fins de cômputo dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, bem como dos votos proferidos pelo Debenturista na referida assembleia, será considerado o extrato emitido pelo Escriturador e/ou pela B3, conforme o caso, e encaminhado à Companhia na data da Assembleia Geral de Debenturistas.

## **I. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL**

Para fins de participação por meio de plataforma digital Microsoft Teams a ser acessada no dia e horário da Assembleia (“Plataforma Digital”), os debenturistas interessados deverão enviar a solicitação de cadastramento à Companhia para o endereço eletrônico [ri@valid.com](mailto:ri@valid.com), com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência (isto é, até às 10h00, horário de Brasília, do dia 7 de outubro de 2022), manifestando seu interesse em participar das Assembleias e solicitando o link de acesso ao sistema (“Solicitação de Acesso”).

Concomitantemente ao envio da Solicitação de Acesso, os debenturistas deverão anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 07 de outubro de 2022. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o debenturista receberá o link individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

No caso de procurador/representante, este deverá enviar a solicitação de cadastramento à Companhia para o endereço eletrônico [ri@valid.com](mailto:ri@valid.com), com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência (isto é, até às 10h00, horário de Brasília, do dia 7 de outubro de 2022), manifestando seu interesse em participar das Assembleias e solicitando o link de acesso ao sistema (“Solicitação de Acesso”). A Solicitação de Acesso deverá indicar cada debenturista que o procurador/representante irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de debenturista e de representação, nos termos acima mencionados.

O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um debenturista somente poderá votar na Assembleia pelos debenturistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ser constituída há menos de um ano, na forma prevista no artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deverá apresentar:

- (i) Instrumento de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia, devendo o procurador ser debenturista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo, neste caso, ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.
- (ii) Cópia do último Estatuto Social ou Contrato Social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição e/ou procuração), caso o debenturista outorgante seja Pessoa Jurídica;

- (iii) Documento de Identificação com foto do procurador;
- (iv) Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por Instituição Financeira, Agente de Custódia e/ou Escriturador, em no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia, demonstrando sua posição acionária.

## II. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE INSTRUÇÃO DE VOTO

Adicional e independentemente da participação por meio de Sistema Eletrônico, a Companhia assegurará aos Debenturistas a possibilidade de participação por meio do envio da Instrução de Voto, cujo modelo encontra-se nos Anexos 1 e 2 à presente Proposta da Administração.

Caso o debenturista deseje entregar a Instrução de Voto diretamente na Companhia ou enviar via correio postal, deverá anexar além de cópias autenticadas do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme os documentos indicados abaixo.

Caso o debenturista opte por enviar a Instrução de Voto por correio eletrônico, deverá anexar na mensagem eletrônica, além deste Boletim preenchido na forma ora estabelecida, os documentos referidos abaixo, todos digitalizados e encaminhar para [ri@valid.com](mailto:ri@valid.com). A documentação física deverá ser enviada para o Departamento de RI da Companhia, na Alameda Rio Claro 241, Bela Vista, São Paulo - SP, 01332-010, sob a referência "Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª Emissão de 10 de outubro de 2022". Devido ao atual cenário, como parte de nossos funcionários se encontram trabalhando em regime de home office, solicitamos também o envio por correio eletrônico que deverá ser encaminhada para [ri@valid.com](mailto:ri@valid.com) aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Todos os documentos descritos deverão ser enviados com cópia para o Agente Fiduciário, no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br).

Nos termos da regulamentação aplicável, a Instrução de Voto deve ser recebida pela Companhia e, se enviada por correio eletrônico com cópia para o Agente Fiduciário, até o dia 07 de outubro de 2022. Adicionalmente, ressalta-se que para fins de cômputo dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, bem como dos votos proferidos pelo Debenturista em referida assembleia, será considerado o extrato emitido pelo Escriturador ou pela B3, conforme o caso, e encaminhado à Companhia na data da Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, somente as pessoas que comprovarem a qualidade de Debenturistas ou de representantes de Debenturistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia Geral de Debenturistas. Em razão disso as Instruções de Voto encaminhadas diretamente à Companhia, por correio postal ou por correio eletrônico, com cópia para o Agente Fiduciário, deverão estar acompanhadas da documentação capaz de comprovar a qualidade de Debenturista de seu remetente, qual seja:

- (i) documento de identidade Carteira de Identidade - "RG", "RNE", "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; e/ou
- (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e

- (iii) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Caso o debenturista deseje entregar o Boletim diretamente na Companhia ou enviar via correio postal, deverá anexar além de cópias autenticadas do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante; (iii) relativamente aos debenturistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente..

Quaisquer esclarecimentos adicionais, nosso Departamento de Relações com Investidores encontra-se à disposição, cujos dados para contato seguem abaixo:

**Olavo Vaz**

Telefone: + 55 (21) 99329-5801  
[Olavo.vaz@valid.com](mailto:Olavo.vaz@valid.com)

**Julia Araujo**

Telefone: + 55 (21) 99955-5893  
[julia.araujo@valid.com](mailto:julia.araujo@valid.com)

**Paulo Lima**

Telefone: + 55 (21) 99612-5183  
[paulo.mlima@valid.com](mailto:paulo.mlima@valid.com)

**3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**VALID SOLUÇÕES S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 33.113.309/0001-47**  
**NIRE 35.3.0060022-3**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBÊNTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VALID SOLUÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A VALID SOLUÇÕES S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) na qualidade de emissora das debêntures objeto da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), vem, por meio do presente Edital de Convocação, nos termos previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como na Cláusula 7.1, item XXIV do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Valid Soluções S.A.”, celebrado em 18 de maio de 2022, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), conforme alterado (“Escritura de Emissão”), convocar os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para se reunirem no dia 10 de outubro de 2022 às 10 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas, (“AGD”), a ser realizada de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”) por meio de sistema eletrônico Microsoft Teams, cujo link de acesso será encaminhado aos Debenturistas que se habilitarem validamente, nos termos deste Edital e da Proposta da Administração, a fim de deliberar sobre o quanto segue.

**Em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada às 10 horas, para deliberar sobre:**

- (i) Autorizar o aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária para alterar a cláusula 4.4.4 nos seguintes termos:

**“4.4.4.** *Exceto na hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou excussão dos Bens Cedidos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, os valores retidos na Conta Vinculada poderão ser transferidos para a Conta Livre Movimento (ou outra conta que vier a substituí-la e vier a ser informada por escrito pela Cedente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário) da Emissora nas hipóteses elencadas abaixo, e em qualquer caso desde que se mantenha na Conta Vinculada a totalidade do Valor Garantido e que a transferência seja limitada, apenas, ao valor que exceder o Valor Garantido. A transferência do montante que exceder o Valor Garantido poderá ocorrer (i) em cada dia 20 (vinte) dos meses de dezembro e junho (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, no caso de tal dia não ser um Dia Útil) (“Data de Liberação de Recursos”), de maneira automática pelo Agente Fiduciário, independentemente de solicitação da Emissora; (ii) sempre que houver montante superior ao Valor Garantido na Conta Vinculada, desde que haja solicitação de verificação feita pela Emissora ou (iii) no dia útil subsequente à verificação de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, situações que deverão ser verificadas de forma automática pelo Agente Fiduciário, independentemente de solicitação da Emissora. Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que os recursos retidos na Conta Vinculada que excederem o Valor Garantido sejam transferidos, no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação da Emissora, no caso do item “(ii)” e no dia útil seguinte a verificação dos eventos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)”, acima.”*

- (ii) Conceder autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas no item anterior.

A AGD será realizada sob forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81 e da Proposta da Administração divulgada pela Companhia no endereço eletrônico [www.ri.valid.com](http://www.ri.valid.com).

Conforme previsto na Proposta da Administração, a participação do Debenturista somente ocorrerá por:

- a) Envio de Instrução de Voto, conforme a Resolução CVM 81. O debenturista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio da Instrução de Voto, conforme os termos da referida instrução, enviando a correspondente Instrução de Voto diretamente à Companhia, por correio postal ou correio eletrônico, este último com cópia ao Agente Fiduciário. As orientações detalhadas para envio da Instrução de Voto, poderão ser acessadas por meio da página [www.ri.valid.com.br](http://www.ri.valid.com.br).
- b) Mediante o acesso da plataforma digital Microsoft Teams (“Plataforma Digital”), cujo link será disponibilizado pela companhia aos Debenturistas que devidamente se cadastrarem.

Caso deseje participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o Debenturista deverá enviar a solicitação de cadastramento à Companhia para o endereço eletrônico [ri@valid.com](mailto:ri@valid.com), com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência (isto é, até às 10h00, horário de Brasília, do dia 07 de outubro de 2022), manifestando seu interesse em participar das Assembleias e solicitando o link de

acesso ao sistema (“Solicitação de Acesso”). A Solicitação de Acesso deverá ser acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade (Carteira de Identidade - Registro Geral “RG”, Registro Nacional de Estrangeiros “RNE”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou
- b) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e
- c) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale destacar que: (i) as pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja debenturista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, debenturista ou advogado.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

O debenturista deverá observar as instruções descritas detalhadamente na Proposta da Administração para participar da Assembleia ora convocada.

As instruções gerais para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como os documentos atinentes à Ordem do Dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Companhia, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)); (iii) de relações com investidores da Companhia (<http://ri.valid.com/ptbr/>); e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratruf.com.br/>).

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

**Renato Tyszler**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

#### 4. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Seguem abaixo as informações detalhadas sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2022.

##### i. Primeiro item da Ordem do Dia:

O primeiro item da ordem do dia da Assembleia visa a aprovação, pelos Debenturistas, do aditamento ao Contrato de Cessão fiduciária a fim de incluir demais hipóteses de transferência dos recursos retidos na Conta Vinculada que excederem o Valor Garantido.

Em 20 de junho de 2022, a Companhia celebrou com o Agente Fiduciário, o Contrato de Cessão Fiduciária, o qual prevê, em sua cláusula 4.4, item 4.4.4, que, exceto em determinadas hipóteses, os valores mantidos em Conta Vinculada como garantia que excederem o Valor Garantido deverão em cada dia 11 (onze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro ter sua transferência solicitada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário para a Conta de Livre Movimento da Companhia (ou outra conta que vier a substituí-la e vier a ser informada por escrito pela Cedente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário):

*4.4. A Cedente deverá manter, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, um valor equivalente ao Valor Garantido*

*4.4.4. Exceto na hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou excussão dos Bens Cedidos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, em cada dia 11 (onze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, no caso de tal dia não ser um Dia Útil) (“Data de Liberação de Recursos”), o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que os recursos retidos na Conta Vinculada que excederem o Valor Garantido sejam transferidos, no Dia Útil subsequente ao recebimento da referida notificação, para a Conta Livre Movimento (ou outra conta que vier a substituí-la e vier a ser informada por escrito pela Cedente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário).*

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Valor Garantido se refere ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures.

Ainda, nos termos da cláusula 5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia (“Escritura de Emissão”), a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, situações que reduziriam o Saldo Devedor das Debêntures, fazendo com que o valor retido na Conta Vinculada, superasse o Valor Garantido a ser mantido em conta.

Ademais, as datas descritas na cláusula como Datas de Liberação dos Recursos não correspondem as datas de Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário estabelecidas na Escritura de Emissão, de forma que a cláusula 4.4.4 deveria fazer referência ao dia 20 dos meses de junho e dezembro, data em que ocorre a Amortização, para que houvesse a transferência dos recursos.

Assim, a administração da Companhia propõe que aos Debenturistas a seguinte redação para a cláusula 4.4, item 4.4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária:

**“4.4.4.** *Exceto na hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou excussão dos Bens Cedidos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, os valores retidos na Conta Vinculada poderão ser transferidos para a Conta Livre Movimento (ou outra conta que vier a substituí-la e vier a ser informada por escrito pela Cedente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário) da Emissora nas hipóteses elencadas abaixo, e em qualquer caso desde que se mantenha na Conta Vinculada a totalidade do Valor Garantido e que a transferência seja limitada, apenas, ao valor que exceder o Valor Garantido. A transferência do montante que exceder o Valor Garantido poderá ocorrer (i) em cada dia 20 (vinte) dos meses de dezembro e junho (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, no caso de tal dia não ser um Dia Útil) (“Data de Liberação de Recursos”), de maneira automática pelo Agente Fiduciário, independentemente de solicitação da Emissora; (ii) sempre que houver montante superior ao Valor Garantido na Conta Vinculada, desde que haja solicitação de verificação feita pela Emissora ou (iii) no dia útil subsequente à verificação de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, situações que deverão ser verificadas de forma automática pelo Agente Fiduciário, independentemente de solicitação da Emissora. Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que os recursos retidos na Conta Vinculada que excederem o Valor Garantido sejam transferidos, no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação da Emissora, no caso do item “(ii)” e no dia útil seguinte a verificação dos eventos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)”, acima.”*

**ii. Segundo item da Ordem do Dia**

O segundo item da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas visa a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros documentos e/ou adoção de quaisquer atos necessários para implementar e refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito desta assembleia.

Todos os termos indicados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Proposta, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura, ou no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado, ou no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, conforme o caso.



**ANEXOS**

**Valid**

**ANEXO 1**

**INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA VALID SOLUÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022 E EVENTUALMENTE EM REABERTURAS E OUTRAS CONVOCAÇÕES.**

**Nome/Razão Social do Debenturista ou do Gestor/Administrador do Fundo de Investimento:**

**CNPJ/CPF do Debenturista:**

**E-mail do Debenturista:**

**Orientações de Preenchimento:**

Conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 81, a Companhia adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª Emissão de Debêntures da Companhia, a ser realizada em 10 de outubro de 2022, em primeira convocação (“Assembleia Geral de Debenturistas”). Desta forma, os Debenturistas com direito de voto poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia Assembleia Geral de Debenturistas: para (i) o Departamento de Relações com Investidores da Companhia e/ou; (ii) o Agente Fiduciário; conforme instruções indicadas no item a seguir.

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo representante legal do Debenturista, nos termos da Proposta da Administração relativa à Assembleia Geral de Debenturistas e encaminhada, pelo Debenturista, até o dia 10 de outubro de 2022, acompanhada da documentação hábil a comprovar a titularidade das Debêntures e os poderes do signatário, conforme instruções contidas na Proposta da Administração relativa a Assembleia Geral de Debenturistas. A Companhia comunicará ao Debenturista em até 3 (três) dias contados do recebimento da Instrução de Voto: (i) o recebimento da Instrução de Voto, bem como se a documentação de representação que a acompanham são suficientes para que o voto do Debenturista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio da Instrução de Voto ou da documentação de representação que a acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância proferido.

A Instrução de Voto a Distância que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificada não será considerado válida e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nela contidos.

Durante o período de votação, o Debenturista poderá alterar suas instruções de voto, de modo que será considerada válida a última instrução de voto recebida pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário, contanto que atenda aos requisitos de preenchimento e apresentação da documentação necessária no prazo indicado para tal. Terminado o prazo de votação, o Debenturista não poderá alterar as Instruções de Voto já enviadas. Contudo, o Debenturista poderá participar presencialmente da Assembleia Geral de Debenturistas, caso considere necessária a alteração do voto proferido previamente, sendo que nesta última hipótese, a Instrução de Voto previamente enviada será desconsiderada.

**Orientações de Entrega:**

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada (i) diretamente à Companhia, por correio postal, endereçada para o Departamento de RI da Companhia, na Alameda Rio Claro 241, Bela Vista, São Paulo - SP, 01332-010, sob a referência “Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª Emissão de 10 de outubro de 2022” ou (ii) por e-mail diretamente à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, por correio eletrônico encaminhado para [ri@valid.com](mailto:ri@valid.com), com cópia para o Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br). Em qualquer caso, a Instrução de Voto deverá ser encaminhada impreterivelmente até o dia 18 de julho de 2022.

**Deliberação:**

1. Autorizar o aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária para alterar a cláusula 4.4.4 nos seguintes termos:

**“4.4.4.** *Exceto na hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou excussão dos Bens Cedidos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, os valores retidos na Conta Vinculada poderão ser transferidos para a Conta Livre Movimento (ou outra conta que vier a substituí-la e vier a ser informada por escrito pela Cedente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário) da Emissora nas hipóteses elencadas abaixo, e em qualquer caso desde que se mantenha na Conta Vinculada a totalidade do Valor Garantido e que a transferência seja limitada, apenas, ao valor que exceder o Valor Garantido. A transferência do montante que exceder o Valor Garantido poderá ocorrer (i) em cada dia 20 (vinte) dos meses de dezembro e junho (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, no caso de tal dia não ser um Dia Útil) (“Data de Liberação de Recursos”), de maneira automática pelo Agente Fiduciário, independentemente de solicitação da Emissora; (ii) sempre que houver montante superior ao Valor Garantido na Conta Vinculada, desde que haja solicitação de verificação feita pela Emissora ou (iii) no dia útil subsequente à verificação de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, situações que deverão ser verificadas de forma automática pelo Agente Fiduciário, independentemente de solicitação da Emissora. Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que os recursos retidos na Conta Vinculada que excederem o Valor Garantido sejam transferidos, no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação da Emissora, no caso do item “(ii)” e no dia útil seguinte a verificação dos eventos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)”, acima.”*

Aprovar /  Rejeitar /  Abster-se

2. A concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas no item anterior.

Aprovar /  Rejeitar /  Abster-se

Cidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura (s): \_\_\_\_\_

Nome do(s) Signatário(s): \_\_\_\_\_

CPF do(s) Signatário(s): \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_